



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 446/2020/GAB

Lapa, 30 de outubro de 2020

Ref.: Ofício nº 260/2020/PRESI/SEC– Projeto de Lei nº 052, de 14 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Ofício n. 260/2020/PRESI/SEC, o qual solicita avaliação judicial no imóvel dos autos n. 0000589-70.2011.8.16.0103, sob o qual se pretende realizar acordo, cumpre informar o que segue.

Em 11/09/2017 foi realizada avaliação judicial do imóvel, constante do mov. 43.1 dos autos, com base nas áreas denominadas originalmente como A (225,65m²) e B (117,02m²), que resultou no valor de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais), tendo o Município pago custas processuais de R\$ 701,69 (setecentos e um reais e sessenta e nove centavos) para a realização da avaliação judicial.

As áreas denominadas originalmente como A (225,65m²) e B (117,02m²), foram regularizadas por meio de Reconhecimento Extrajudicial De Usucapião, devidamente autuado sob nº. 11/2019, no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, passando a ser uma área única de 585,68m² totais, esquadrejada e registrada na Matrícula nº 30.107 em nome do Município.

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR BASTIAN VIDAL
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Lapa/PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 647/2020
Data: 30/10/2020 - Horário: 16:09
Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Em 13/02/2020 foi realizada nova avaliação do imóvel pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo Decreto n. 22753, de 05 de julho de 2017¹, para proceder a avaliação de imóveis sujeitos a aquisição, locação ou alienação pelo Município.

A avaliação teve como objeto o terreno urbano de Matrícula n. 30107, com área total 585,68m², que atribuiu à área o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado, resultando no valor do imóvel de R\$ 234.272,00 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais).

A nova avaliação do imóvel foi realizada pelo fato de que já havia transcorrido mais de dois anos da avaliação judicial, bem que, posteriormente a esta, houve a regularização e unificação da área e opção das partes pela realização de acordo.

A avaliação judicial realizada em 2017, referente à área menor, resultou num valor de R\$ 418,95 o metro quadrado, enquanto a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação resultou em R\$ 400,00 o metro quadrado – disso nota-se que esta última é, de fato, mais benéfica para o Município, sendo que a diferença entre os valores finais das avaliações ocorreu somente em razão da retificação da área em questão, que a aumentou em 183,01m².

Ressalta-se que, como se trata de acordo extrajudicial, não seria viável nem haveria necessidade de realizar e pagar por nova avaliação judicial, considerando que o Município já possui comissão constituída especificamente para tanto.

Além disso, o acordo ocorrera de maneira extrajudicial, sendo que somente a sua homologação se dá no Poder Judiciário, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

¹ Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Permanente de Avaliação, integrada pelos senhores: (...) para sob a presidência do primeiro nomeado proceder a avaliação de imóveis sujeitos a aquisição, locação ou alienação pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Por fim, aproveita-se a oportunidade para pedir nossas escusas pela demora no encaminhamento desta resposta, no entanto, esta decorrerá em razão do acúmulo de trabalho, bem como da necessidade de tratamento prioritário das demandas que envolvem matérias relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2020 15:04 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p56c55bbc2aef>.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES
FURIATI:20084943904

20084943904
30/10/2020 15:04:19